

Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
Seção de Relações do Trabalho - SERET
Setor de Mediação - SEMED

PROCESSO N°: 46215.454490/2009-92

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS,
DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD-RJ

SUSCITADO: SNACK CONTROL
OBJETO: IRREGULARIDADES TRABALHISTAS


RESULTADO: REMARCADA
N° de trabalhadores envolvidos: 45 empregados aproximadamente

ATA DE REUNIÃO

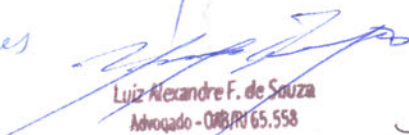
Aos dois dias do mês de abril de 2009, às 12:00 horas, nas dependências desta SRTE/RJ, reuniram-se, sob mediação de Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida, por ato designado do Senhor Superintendente Regional do Trabalho. Partes presentes conforme lista de presença em anexo. Aberta a reunião, o suscitado explicou que desde junho de 2008 a empresa Bematec assumiu o controle acionário da empresa em pauta. Assim, pode garantir que a primeira irregularidade apontada pelo suscitante, não procede, eis que foi realizada auditoria quando da aquisição do controle e nada foi constatado. Informa ainda que tem como objeto social o desenvolvimento de projetos de informática. Quanto ao trabalho em feriados, o sindicato se compromete em colocar a empresa em contato com o sindicato patronal, visando a formalização do banco de horas. O sindicato solicita que seja consignado em ata que a empresa deverá em 15 dias, buscar junto ao Patronal o modelo de banco de horas. Quanto ao registro de ponto dos empregados a empresa declara que controla a frequência "por exceção". A saber, o empregado informa aos superiores das exceções ocorridas e ao final do mês, um relatório é emitido e submetido à apreciação do empregado, que assina quando concorda. O sindicato não concorda sob alegação que não existe previsão legal para abolir o controle de frequência das empresas com mais de 10(dez) empregados. A empresa declara que vai se filiar ao sindicato patronal. O item seguinte denuncia que as horas extras não estão sendo pagas e o suscitante argumenta que sem o controle, não há como controlar as horas excedentes. O suscitado declara não existir na empresa trabalhos noturnos, nem empregados que trabalhem em telemarketing, o que prejudica os itens seguintes. Quanto aos benefícios estabelecidos na CCT, são concedidos, a custo de 1% do salário do empregado - Auxílio alimentação e seguro saúde Amil, inclusive extensivo aos dependentes legais. Não procede a denuncia que trata da viagem a serviço. Entretanto os empregados não são avisados de maneira formal, pois a empresa alega um bom relacionamento com os empregados, o que torna desnecessária a formalidade.. Entretanto, declara estar disposta a negociar e tentar se ajustar no que for possível. Ficou agendada nova reunião para o dia 07/05/09 as 13:30 horas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada, é assinada pelas partes e pela mediadora.

ok agenda
Am


Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida
Mediadora

Suscitante: 

Suscitada: 


Luiz Alexandre F. de Souza
Advogado - OAB/RJ 65.558

